



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

RECEBIDO 05/11/19

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2019



Altera a Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Rio Branco fica autorizada a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Agentes Legislativos especialidade Polícia Legislativa nas escalas de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

Parágrafo único. Passa-se a exigir, entre os requisitos estabelecidos nas instruções especiais que regerão os novos concursos de ingresso para os cargos de Agente Legislativo especialidade Polícia Legislativa, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, além de formação profissional relacionada à área de atuação.

Art. 2º A Lei nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

§11. A Gratificação de Atividade Policial mencionada na alínea “i” do inciso I deste artigo será atribuída aos servidores da Câmara Municipal exercentes do cargo efetivo de Policial Legislativo e será calculada no percentual de 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

§ 12. A Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial será concedida aos servidores efetivos que exerçam o cargo de vigia e calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

.....” (NR)

Art. 3º Os anexos II, III e IX da Lei nº 1.887, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 4º Para fins de enquadramento, os Agentes Legislativos especialidade Polícia Legislativa em exercício na data de publicação desta Lei Complementar serão inseridos no nível inicial da tabela salarial do Grupo III.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

ANEXOS

ANEXO II – Lei Municipal Nº 1.887, DE 2011							
GRUPO DE CARGOS E NÍVEIS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO							
Grupo Ocupacional	Níveis	Nº ordem	Denominação	Pré-Requisitos	Quantidade Vagas Existente	Quantidade Vagas Preenchida	Vagas a Serem Preenchidas
Grupo I	I	1	Auxiliar legislativo: servente/vigia	Ensino fundamental completo.	04	02	Em extinção
		2	Auxiliar legislativo	Ensino fundamental.	09	07	--
Grupo II	II	1	Agente legislativo: (especialidade: recepcionista)	Ensino médio Completo e curso profissionalizante.	03	--	Em extinção
		2	Agente legislativo (especialidade: motorista)	Ensino médio Mais CNH.	01	01	Em extinção
		3	Agente legislativo	Ensino médio Completo.	27	22	05
		4	Agente legislativo; (especialidade: tradutor intérprete de línguas de sinais)	Ensino médio Completo e curso profissionalizante na área de atuação.	02	02	--
Grupo III	III	1	Oficial legislativo	Curso de nível Superior em qualquer área.	02	02	Em extinção
		2	Analista legislativo	Diploma de Conclusão de nível superior, em qualquer área.	17	09	08
		3	Analista legislativo (especialidade: tecnologia da informação). Área: manutenção	Diploma de Formação Superior em Redes de Computadores.	01	01	--
		4	Analista legislativo (especialidade: tecnologia da informação). Área: redes	Diploma de Formação Superior em Redes de Computadores.	01	01	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

5	Analista legislativo (especialidade contabilidade)	Diploma, devidamente registrado, de nível superior em ciências Contábeis + Habilitação legal Para o exercício da profissão.	02	01	01
6	Analista legislativo (especialidade taquigrafia)	Formação de Nível superior (qualquer área) + habilitação em taquigrafia.	08	07	01
7	Analista legislativo (especialidade: direito)	Bacharel em Direito.	06	01	05
8	Analista legislativo (especialidade redação e revisão)	Formação de nível superior em letras ou comunicação social.	02	02	--
9	Analista legislativo (especialidade: administração)	Formação de Nível superior em administração.	03	01	02
10	Procurador	Bacharel em Direito + Habilitação legal para o exercício da profissão e, no mínimo, dois anos de atividade jurídica.	04	03	01
11	Agente legislativo (especialidade Polícia Legislativa)	Formação de nível superior mais Curso profissionalizante na área de atuação.	07	07	-
Total			99	69	23

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA



ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO / NÍVEL	INICIAL	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
	954,73	1.002,47	1.052,59	1.105,22	1.160,48	1.218,50	1.279,73	1.343,40	1.410,57	1.481,10	1.555,16	1.632,91	1.714,56
GRUPO I	1 e 2	1.097,93	1.152,82	1.210,47	1.210,47	1.334,54	1.401,27	1.544,90	1.622,14	1.703,25	1.788,41	1.877,83	1.971,72
GRUPO II	1 a 5	1.578,28	1.657,20	1.740,06	1.740,06	1.918,41	2.014,33	2.220,80	2.331,84	2.448,44	2.570,86	2.699,40	2.834,37
GRUPO III	1 a 10	2.604,17	2.734,37	2.871,09	2.871,09	3.165,38	3.323,65	3.664,32	3.847,54	4.039,92	4.241,91	4.454,01	4.676,71

GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo

GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador e Taquígrafo.

GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas, Policia Legislativa e Advogado

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar no qual se busca reequadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Policiais Legislativos nas escalas de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da Lei nº. 1.887/11.

O motivo da pretensa alteração se dá em razão do acréscimo de atribuições ao cargo viabilizado através da Lei Municipal nº. 2.256/17, norma que passou a exigir desses servidores maior qualificação profissional, condizente com a necessária para cargos de nível superior.

Assim, busca-se adequar a remuneração da carreira à complexidade de atribuições que lhe foram exigidas, remunerando-se, por conseguinte, de acordo com o nível de vencimentos pertinentes.

Outrossim, pretende-se ainda corrigir distorção no que concerne ao pagamento da Gratificação de Atividade Policial e da Gratificação de Atividade de Vigilância Patrimonial, uma vez que elas são calculadas com base na classe inicial do cargo e não no vencimento básico, parâmetro que passará a ser utilizado.

Com essas razões, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a provação do presente projeto de lei complementar.

Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2019.

Antônio Moraes
Presidente

Railson Correia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

AUTORIA: MESA DIRETORA

ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº 1.887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Diretoria Financeira para juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e dotação orçamentária.

Rio Branco/Acre, 05 de novembro de 2019.


Antonio Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Rio Branco-AC, 06 de Novembro de 2019.

Ao Setor de Contabilidade – CMRB

Remeto para calculo de Impacto Orçamentário com Urgência.

Atenciosamente,


Joana Pinheiro Lima
Diretora Financeira

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Previsão da Loa 2020:

ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2020 - CMRB		
DOTAÇÃO INICIAL PREVISTO		R\$ 32.206.000,00
PLICAÇÃO PROGRAMADA	DESPESAS	LIMITE DE GASTO COM FOLHA 70% (§ 1º do art.29-A/CF)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.451.000,00	69,71%
OUTRAS DESPESAS	9.755.000,00	
TOTAL	32.206.000,00	

A LOA 2020 teve sua projeção estimada em R\$ 32.206.000,00, tendo como limite de gasto com folha de pessoal o percentual de 69,71%.

Impacto anual previsto, referente aos Policiais Legislativos:

SERVIDORES	SERV.	VALOR TOTAL
Diferença dos vencimentos	7	275.170,15
Diferença dos Encargos Patronais	7	78.121,81
TOTAL		353.291,96

Este ganho representa um acréscimo de 65% sobre os vencimentos dos servidores em questão e 1,09% sobre a previsão estimada da LOA 2020.

Impacto somado à previsão da LOA 2020:

ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2020 - CMRB		
DOTAÇÃO INICIAL PREVISTO		32.206.000,00
PLICAÇÃO PROGRAMADA	DESPESAS	LIMITE DE GASTO COM FOLHA 70% (§ 1º do art.29-A/CF)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.804.291,96	70,81%
OUTRAS DESPESAS	9.755.000,00	
TOTAL	32.559.291,96	

O acréscimo desta despesa, na projeção da LOA 2020 terá reflexo negativo, pois extrapola o limite de gasto com pessoal, chegando a 70,81%, sendo o limite de 70%, conforme estabelece o art. 29 - A, § 1da Constituição Federal - CF/88:



O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Impacto previsto para LOA 2021:

ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2021 - CMRB		
DOTAÇÃO INICIAL PREVISTO		32.694.389,38
PLICAÇÃO PROGRAMADA	DESPESAS	LIMITE DE GASTO COM FOLHA 70% (§ 1º do art.29-A/CF)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.049.499,88	70,50%
OUTRAS DESPESAS	9.644.889,50	
TOTAL	32.694.389,38	

Em 2021 e 2022, o impacto continua negativo, mesmo levando em consideração o aumento 1,5% da previsão sobre as receitas, repassados através do duodécimo transferido pelo executivo para cobertura dos dispêndios orçamentário e financeiro do legislativo.

Impacto previsto para LOA 2022:



ORÇAMENTO PREVISTO PARA 2022 - CMRB		
DOTAÇÃO INICIAL PREVISTO		33.184.725,73
PLICAÇÃO PROGRAMADA	DESPESAS	LIMITE DE GASTO COM FOLHA 70% (§ 1º do art.29-A/CF)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.298.385,32	70,21%
OUTRAS DESPESAS	9.886.340,41	
TOTAL	33.184.725,73	

Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2019


Carlos Fábio A. M. Pereira
Assessoria Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA CONTÁBIL**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

DESPACHO

Em atendimento ao solicitado pela diretoria financeira da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB, na fl. nº 08 do Processo Legislativo ref. ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, quanto ao Impacto Orçamentário/Financeiro, segue a análise em anexo.

Por tanto, remeto a esta diretoria financeira, para que seja elaborada a declaração do ordenador de despesas, conforme, previsto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2019.


Carlos Fábio A. M. Pereira
Assessoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira



Referente Projeto de Lei Complementar nº 18/2019.

Rio Branco-AC, 02 de Dezembro de 2019.

A Procuradoria Jurídica – CMRB

Assunto: Impacto Orçamentário

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 1.887/2011, no qual autoriza a Câmara Municipal de Rio Branco a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Agentes Legislativos especialidade Polícia Legislativa nas escalas de vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior, bem como proceder aos ajustes necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

Conforme estudo do Assessor Contábil da CMRB, o Orçamento Previsto para 2020 é R\$32.206.000,00. Desse orçamento R\$22.451.000,00 está destinado a atender gastos de Pessoal, o que representa 68,71% do orçamento previsto.

Se aprovado o Projeto de Lei Complementar nº18/2019, elevaria os gastos de Pessoal em 1,09%, totalizando 70,81% do orçamento previsto para 2020 da CMRB.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu Artigo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A Constituição Federal Normatiza:

Art.29-A- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º- A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Ultrapassar o limite de 70% é ir em desacordo com a LRF, indo de encontro com os crimes elencados no Decreto-Lei n 201/67.

Diante disso, remeto o processo à Procuradoria Jurídica para parecer.

Atenciosamente,


Joana Pinheiro Lima
Diretora Financeira